Pedra Bela, 22 de novembro de 2022.

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº. 55 de 08 de novembro de 2022.

**Ementa:** Altera dispositivos que especifica da Lei nº 484, de 09 de abril de 2015, que dispõe sobre o estabelecimento dos novos parâmetros relativos à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

No sentido de atender ao que me fora solicitado quanto a emissão do parecer contábil, informo o que segue:

- 1. Trata-se de projeto de Lei dispondo de alterações no artigo 44 da Lei Municipal n.º 484 de 09 de abril de 2015;
- 2. De acordo com a redação deste projeto de Lei, verifica-se que, uma vez implementadas, essas alterações têm o condão de aumentar as despesas de caráter continuado no orçamento público municipal:
- 3. O projeto em tela não está acompanhado das memórias de cálculos previstas no artigo 16 § 2º da LC 101/00, todavia há a declaração do ordenador da despesa de que o acréscimo não ultrapassa 1% da receita corrente líquida (art. 16 § 3º LC 101/00).

Nestes termos, esta assessoria contábil **OPINA** favoravelmente à aprovação do projeto de Lei Ordinária.

Este é o parecer.

CLV CONSULTOFIA CONTÁBIL S/S LTDA ME Claiton Luís Varoni – CRC: 1SP267373/0-6